

Decreto n.883 de 10 de agosto de 2020,

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO COVID-19
NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMILSON CONRADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO NEGRO, SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

Considerando que o município de CERRO NEGRO SC foi classificado como risco grave, na matriz epidemiológico-sanitário, por conta da pandemia do vírus Covid-19;

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no município de CERRO NEGRO SC,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) em todo território do município de CERRO NEGRO SC

Art. 2º- Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do COVID-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:

I – Nos bares e atividades similares, comércio em geral, o horário de funcionamento será:

- a) Das 08:00 horas às 19:00 horas de segunda-feira a sábado,
- b) Domingos fechados



II – O horário de funcionamento dos postos de gasolina será de segunda-feira a sábado das 06:00 horas às 19:00 horas, domingos fechados;

III – Todos os estabelecimentos comerciais deverão fechar aos domingos, bem como, templos religiosos, postos de combustíveis e serviços em gerais.

- a) Restaurantes, cafés, pizzarias, lanchonetes poderão funcionar de segunda-feira a sábado após as 19:00 horas na modalidade delivery (entrega).
- b) Fica proibido, em qualquer horário, a utilização de atrativos, jogos de sinuca, dominó, cartas e similares;
- c) Fica proibido o uso de ingestão de bebidas alcoólicas e alimentos nas calçadas, vias públicas, e praças;
- d) Fica proibida qualquer forma de comércio ambulante durante a pandemia;
- e) Poderão abrir farmácias e atividades ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde Central e serviço de Plantão da Secretaria Municipal de Saúde, sem restrição de dias e horários;

IV – As seguintes atividades ficam proibidas:

- a) Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja este público ou privado, interno ou externo, para realização de atividades de qualquer natureza,
- b) Festas particulares em residências, sendo que em caso de flagrante a autoridade estará autorizada a adentrar na residência, por força do art. 268 do Código Penal e do art. 5º da Constituição Federal de 1998.

V – O uso de máscaras é obrigatório em qualquer espaço público (praças, ruas, avenidas) e comércios em geral;

VI – Aos sábados após as 12h00 horas a Praça Zélia Gobetti, permanecerá isolada até às 08h00 horas da segunda-feira;

Art. 3º - A fiscalização das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19 ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública. O descumprimento do disposto neste DECRETO constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320 – 1983.

Art. 4º - Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste DECRETO e dos que lhe



antecederam, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

I – As Polícias Cíveis e Militares

II – A Vigilância Sanitária

III – Fiscais de Tributos

IV – Corpo de Bombeiros

Art. 5º - O descumprimento das normas de saúde pública, em especial, descrita neste DECRETO, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2020, com prazo indeterminado, ficando revogadas as disposições em contrário.


ADEMILSON CONRADO

PREFEITO MUNICIPAL